
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003510

DE: 16/11/2016

INTERESSADO: Colégio Victória Figueiredo "Os Pequeninos"

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 225/2017

1. Histórico

O Colégio Victória Figueiredo "Os Pequeninos", mantido pelo Colégio Victória Figueiredo "Os Pequeninos" Ltda - EPP, inscrito no CNPJ N. 01.612175/0001-12, localizado na Rua T – 37, N. 2.597, Setor Bueno, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 05/07;
- ✓ Imposto de renda, fls. 08/11;
- ✓ Regimento escolar, fls. 12/47;
- ✓ Ata da reunião do conselho de classe, fl. 48;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 49/92;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 93;
- ✓ Espaço físico, fl. 94/95;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 96/97;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 98/133;
- ✓ Calendário escolar, fl. 134/136;
- ✓ Matriz curricular, fls. 137/138;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 139/154;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 155;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 156;
- ✓ Situação do aluno, fl. 157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003510

DE: 16/11/2016

INTERESSADO: Colégio Victória Figueiredo “Os Pequenininhos”

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 158;
- ✓ Laudo técnico, fls. 159/160;
- ✓ Estrutura física, fls. 161/162;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 163/164;
- ✓ CNPJ, fl. 166;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 167.

2. Análise

O Colégio Victória Figueiredo “Os Pequenininhos”, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 978/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 406 livros. Folhas 139/154.
2. 04 dos 22 professores não são licenciados ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003510

DE: 16/11/2016

INTERESSADO: Colégio Victória Figueiredo "Os Pequeninos"

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Victória Figueiredo os Pequeninos**, mantido pelo Colégio Victória Figueiredo "Os Pequeninos" Ltda - EPP, inscrito no CNPJ N. 01.612175/0001-12, localizado na Rua T - 37, N. 2.597, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003510****DE: 16/11/2016****INTERESSADO: Colégio Victória Figueiredo "Os Pequenininhos"****ASSUNTO: Renovação**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>unanimidade</u>
NATUREZA DO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>225/2017</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora